# EDITAL – PROCESSO N° 4742/2026

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de medicamento (Insulina Ação Rápida (Novorapid) 100UI/ml/caneta 03 ml) em cumprimento ao Mandado de Segurança em favor de Sarah Emilly Alves Santos, referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2026 e Janeiro de 2027. Em atendimento as necessidades da Assistência Farmacêutica, assistida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Os materiais devem atender as seguintes características, conforme planilha abaixo.

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Vl. estimado | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Insulina Açao rapida Novorapid 100UI/ml/caneta 03 ml | 18 | Canetas | R$ 58,39 | R$1.051,02 |

**2.2.** Valor estimado da presente aquisição é de R$ 1.051,02 (Mil e cinquenta e um reais e dois centavos).

## 3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da firmatura da ordem de fornecimento.

## 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Justifico a Aquisição de medicamento (Insulina Ação Rápida (Novorapid) 100UI/ml/caneta03 ml) em cumprimento ao Mandado de Segurança em favor Sarah Emilly Alves Santos, referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2026 e Janeiro de 2027. Em atendimento as necessidades da Assistência Farmacêutica, assistida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 5. CLASSIFICAÇÃO E CRITERIOS DE SELEÇÃO

**5.1.** O aquisição a ser realizada enquadra-se na classificação de Material de consumo - material farmacológico, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1. O prazo para a realização da entrega é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos, com as especificações constantes na ordem de

fornecimento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos materiais;

**7.1.2.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.3.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.4.** efetuar o pagamento até 30 dias após a entrega das mercadorias pelo fornecedor no valor fixado na ordem de fornecimento, após a realização da aquisição. Deverá ainda exigir as certidões de regularidade fiscal exigidas na Lei 14.133/2021, bem como a nota fiscal da aquisição.

**7.2.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Entregar os materiais do objeto conforme especificações, prazo e local requerido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

**8.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.1.6.** Todos os materiais, profissionais e demais despesas são de responsabilidade da contratada.

**8.1.7.** Deverá ainda a contratada estar a disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização da aquisição com eficiência e presteza.

**8.1.8.** Arcar com todas as despesas provenientes da execução desta ordem de fornecimento.

## 9. DA GARANTIA

**9.1.** Fornecer garantia para a manutenção caso seja necessário no período de disponibilização da cobertura.

## 10. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4(um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**10.3.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**10.3.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.3.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.3.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10.3.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** O Servidor Maiton Paula de Oliveira como Gestor da Contratação, será designado como fiscal da contratação, o farmacêutico Daniel Alves dos Santos, será designada como fiscal da contratação, ambos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, competindo-lhes: verificar a qualidade e a conformidade do objeto contratado, acompanhar a quantidade quando aplicável, proceder à liquidação da despesa, atestar a nota fiscal, solicitar o pagamento, e acompanhar os processos e os ritos processuais do fluxograma de realização da despesa pública adotada pelo Município, em atendimento à Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM-GO.

**11.2.** O Gestor e o Fiscal da Contratação atuarão de forma articulada, observando as disposições da Lei Nº 14.133/2021, bem como as normas internas vigentes, devendo registrar formalmente eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências necessárias para a adequada fiscalização e

regularidade da contratação.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega das mercadorias pelo fornecedor, após a realização da aquisição e após a emissão da nota fiscal dos produtos;

**12.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**12.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os valores poderão ser reajustados conforme acordo entre partes desde que não ultrapasse o limite definido na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

## 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação: 05.14 - 10.122.1004.2.091 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.09 - Material de Consumo: Material Farmacológico.

## 16.DA DISPUTA ELETRÔNICA

**16.1** A DISPUTA SERÁ REALIZADA NO PORTAL BNC, http://bnccompras.com, que ocorrerá no dia 19 de Novembro de 2026

**São Luís de Montes Belos, Goiás, 13 de Novembro de 2026.**

THAYNAN CAROLYNE DE SOUSA LIMA:03439423131

Assinado digitalmente por THAYNAN CAROLYNE DE SOUSA LIMA:03439423131
ND: C=BR, CN=THAYNAN CAROLYNE DE SOUSA LIMA:03439423131, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 10:47:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**Thaynan Carolyne de Sousa Lima**

**Agente de Contratação**